



Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT

Prefeito: SEBASTIÃO RODRIGUES DE BONFIM

LEI Nº 177/90 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.990.

"Fixa o Quadro de Funcionários da Câmara Municipal de Juscimeira e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Juscimeira, faço saber que a Câmara APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Para a execução dos serviços administrativos haverá na Câmara Municipal de Juscimeira o pessoal fixo abaixo discriminado:

I- CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<u>LOTAÇÃO</u>	<u>CARGOS</u>	<u>SÍMBOLOS</u>
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO	CC 1
01	ASSESSOR JURÍDICO	CC 2
02	CHEFES DE SERVIÇOS	CC 3
<u>II- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO</u>		
01	ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO	20
01	CONTABILISTA *	18
01	SECRETÁRIO DE GABINETE *	14
03	ESCRITURÁRIO I *	16
01	ASSISTENTE PARLAMENTAR *	16
02	ESCRITURÁRIO II *	14
02	2 MOTORISTAS *	14
02	COPEIRA/ZELADORA *	12
01	RECEPCIONISTA *	12
02	GUARDAS *	12
02	OFFICE-BOY *	10

**Artigo 2º**- Os valores mensais para os símbolos a que se refere o artigo anterior, são os fixados no anexo I, tabela "A" e "B" que é parte integrante desta Lei.

**Artigo 3º**- Nos cargos de provimento efetivo, previstos nesta Lei, serão aproveitados e enquadrados os atuais servidores e ocupantes que gozem de estabilidade funcional, assegurados os direitos adquiridos.

**Artigo 4º**- Nos cargos de provimento efetivo, vagos ou que vierem a vagar, serão sempre providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, aos quais aplicam-se as normas gerais reguladoras de concursos compreendidas nas legislações em vigor.

*Sebastião Rodrigues de Bonfim*



Artigo 5º- Serão considerados inscritos nos concursos públicos que a Câmara realizar os servidores não estáveis, estarão ocupantes de funções ou cargos análogos, nos deveres e atribuições, aos cargos objeto do concurso.

Parágrafo Único: A nomeação dos candidatos aprovados em concurso será feita para os cargos isolados ou cargos das classes iniciais de cada carreira, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Artigo 6º- Conhecidos e homologados os resultados do concurso, proceder-se-á a nomeação dos candidatos aprovados.

§ 1º- Na data da homologação do concurso serão dispensados os servidores não estáveis que não lograrem aprovação.

§ 2º- O disposto no parágrafo anterior abrange exclusivamente os servidores ocupantes de cargos ou funções efetivos.

Artigo 7º- Fica o Presidente da Câmara autorizado a constituir a Comissão de Concursos, a ser integrada por Vereadores em exercício e pessoas estranhas ao serviço público municipal, de reconhecida capacidade profissional e idoneidade.

Artigo 8º- A gratificação de função criada pela presente Lei, de acordo com o anexo II que faz parte integrante desta será percebida cumulativamente com os vencimentos do cargo ocupado pelo funcionário.

§ 1º- A gratificação de função somente será atribuída no caso de acumulação de cargo, prestação de serviço extraordinários constantes e excesso de serviços em determinado cargo para o expediente normal.

§ 2º- A gratificação de função será atribuída pelo Presidente da Câmara, mediante ato que definirá, também, a respectiva referência.

§ 3º- No caso de acumulação de cargo, a gratificação será igual a 20% (vinte por cento) dos vencimentos atribuídos ao cargo acumulado.

Artigo 9º- As atribuições, responsabilidades e demais características de cada cargo serão especificadas em regulamento a ser baixado pelo Presidente da Câmara Municipal e compreenderão, para cada um, além dos outros, os seguintes elementos: denominação, descrição sintética das atribuições e responsabilidades, exemplos típicos de tarefas, características especiais, qualificação exigida e forma de recrutamento.

*Sebastião Rodrigues de Bonfim*



Artigo 10- Os cargos isolados de provimento em Comissão mencionados no art. 1º, são de livre nomeação do Presidente da Câmara, devendo a escolha recair em pessoas que satisfaçam os requisitos gerais para seu exercício e possuam experiência administrativa.

Artigo 11- No caso de nomeação de ocupantes de cargo efetivo para exercício de cargo de provimento em comissão, será permitida a opção pelos vencimentos do cargo efetivo. No caso de não haver esta opção, o servidor perceberá apenas o salário do cargo em comissão, a menos que exerça cumulativamente o cargo de provimento efetivo.

Artigo 12- O servidor cujo enquadramento tenha sido efetuado em desacordo com as disposições desta Lei, poderá, através de petição fundamentada, solicitar ao Presidente da Câmara, reconsideração do ato que o enquadrava no prazo de 30(trinta) dias depois da publicação do ato.

Artigo 13- Em caso de necessidade, e com objetivo de alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores, a Câmara Municipal poderá contratar pessoal em caráter temporário, obedecida a legislação em vigor, que só poderá ser feita quando existir dotação orçamentária que permita a cobertura das despesas, devendo a remuneração ser fixada em função do mercado de trabalho local.

Artigo 14- No prazo de 30(trinta) dias o Presidente da Câmara fixará em portaria nova lotação para os diversos órgãos da Câmara Municipal.

Artigo 15- Ficam aprovadas as tabelas de vencimentos e referências constantes do anexo I-A, I-B e II.

Artigo 16- Os servidores que forem enquadrados em cargos ou funções cujos vencimentos sejam menores que os percebidos atualmente, terão esses vencimentos atuais congelados até que os mesmos sejam igualados aos atribuídos para os cargos e funções do novo enquadramento por consequência de reajustes futuros.

Artigo 17- As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta das dotações próprias do orçamento para o corrente exercício, suplementadas se necessário.

Artigo 18- O Regime Jurídico da Câmara será o mesmo adotado para os servidores do Poder Executivo Municipal, inclusive no que respeita os direitos e vantagens.

*Sebastião Rodrigues de Bonfim*



Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT

Prefeito: SEBASTIÃO RODRIGUES DE BONFIM

Artigo 19- Os cargos definidos no anexo I, tabelas "A" e "B", serão equiparadas, para efeito de remuneração, com os do Poder Executivo Municipal de acordo com a discriminação abaixo:

I- CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS DO PODER LEGISLATIVO

DIRETOR ADMINISTRATIVO  
ASSESSOR JURÍDICO  
CHEFES DE SERVIÇOS

CARGOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETÁRIO GERAL  
ASSESSOR JURÍDICO  
CHEFES DE SESSÃO

II- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ASSIST.TÉC. ADMINISTRATIVO  
CONTABILISTA  
ESCRITURÁRIO I  
ASSISTENTE PARLAMENTAR  
ESCRITURÁRIO II  
SECRETÁRIO DE GABINETE  
MOTORISTA  
COPEIRA/ZELADORA  
RECEPCIONISTA  
GUARDAS  
OFFICE-BOY

PROJETISTA  
CONTADOR  
ESCRITURÁRIO I  
ESCRITURÁRIO I  
ESCRITURÁRIO II  
ESCRITURÁRIO II  
MOTORISTA  
COPEIRA  
RECEPCIONISTA  
GUARDAS  
OFFICE-BOY

Artigo 20- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 1º de Dezembro de 1.990.

Artigo 21- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM, 28 DE DEZEMBRO DE 1.990.

  
SEBASTIÃO RODRIGUES DE BONFIM  
- PREFEITO MUNICIPAL -



Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT

Prefeito: SEBASTIÃO RODRIGUES DE BONFIM

ANEXO I DA LEI Nº 177 /90

QUADRO DE VENCIMENTOS

TABELA "A"

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

	<u>VENCIMENTOS</u>
DIRETOR ADMINISTRATIVO	103.640,00
ASSESSOR JURÍDICO	97.164,00
CHEFES DE SERVIÇOS	69.094,00

TABELA "B"

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO	75.572,00
CONTABILISTA	53.980,00
SECRETÁRIO DE GABINETE	33.832,00
ESCRITURÁRIO I	38.865,00
ASSISTENTE PARLAMENTAR	38.865,00
ESCRITURÁRIO II	33.832,00
MOTORISTA	32.832,00
COPEIRA/ZELADORA	23.751,00
RECEPCIONISTA	23.751,00
GUARDAS	23.751,00
OFFICE-BOY	17.274,00

ANEXO II DA LEI Nº 177 /90.QUADRO DE VENCIMENTOS DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

FG-20	15.114,40
FG-18	10.796,00
FG-16	7.773,00
FG-14	6.766,40
FG-12	4.750,20
FG-10	3.454,80

